

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07/11/19
Ubiracy R. de Jesus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPA
FL. N° 135
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 278/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transbet Transporte e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Linhares, nº 500, Aldeota, Fortaleza - CE.

CNPJ/CPF: 07.370.836/0001-27

FONE: (92) 99360-8584

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2701

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Dentro da Estação da PETROBRAS (Urucu), Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos, dentro da Estação da PETROBRAS (Urucu), Coari-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 278/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2329.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento à Emergência - PAE apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
 - b) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
11. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **ODJ-9204, ODJ-9205, ODJ-9214, ODM-7793 e NTI-6419**.